

Ofício: 232/2024

Assunto: Resposta *REQUERIMENTO Nº 03/2024*

Informações Referentes a Aquisição de bens duráveis ao Conselho Tutelar

Em análise ao pedido do vereador Roberto Natalino Júnior (Juninho Enfermeiro).

O Conselho Tutelar não se enquadra nas diretrizes de recebimento de recursos provenientes de emendas impositivas do legislativo destinadas à política de assistência social, de acordo com a lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a Assistência Social e a Portaria MC nº 580/2020 que dispõe sobre o Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS, o Conselho Tutelar não se enquadra na política sócioassistencial, sendo um órgão autônomo do sistema de garantia de direitos. Por essa razão, sua atuação independente não permite que receba emendas impositivas da gestão do SUAS local. Sua autonomia é fundamental para assegurar a imparcialidade e efetividade na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, alinhando-se com as leis que regem a proteção infantojuvenil.

No mais nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos, despeço-me com votos de elevada estima.

ELENI DE JESUS
MARIANO

MARQUES:05615479639

Eleni de Jesus Mariano Marques

Assinado de forma digital por

ELENI DE JESUS MARIANO

MARQUES:05615479639

Dados: 2024.04.25 09:52:54 -03'00'

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 224/2024
Data: 25/04/2024 - Horário: 16:40
Administrativo - OFC 164/2024

Ao Exma. Sra. Maria Imaculada Dutra Dornelas
Prefeita Municipal
Município de Manhuaçu (MG)